

Regimento Interno do
Instituto de Física da
Universidade Federal de Catalão



SUMÁRIO

Capítulo I. Da Unidade Acadêmica	3
Seção I. Das Funções e Competências	3
Seção II. Dos Cursos de Graduação e Dos Programas de Pós-Graduação	3
Capítulo II. DA ESTRUTURA	4
Seção I. Da Assembléia	4
Seção II. Do Conselho Diretor e Da Diretoria	5
Seção III. Das Coordenações de Pesquisa, de Extensão e Cultura, de Políticas Estudantis e de Eventos	7
Seção IV. Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Do Núcleo Docente Estruturante	8
Seção V. Das Coordenações e Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação	9
Seção VI. Dos Demais Órgãos	10
Capítulo III. DO FUNCIONAMENTO	10
Seção I. Dos Laboratórios	10
Seção II. Das Eleições	11
Seção III. Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas	12
Seção IV. Dos Vetos, Dos Pedidos de Vistas, Das Questões de Ordem, Dos Pedidos de Reconsideração e Dos Recursos	14
Seção V. Dos Títulos e Honorarias	15
Capítulo IV. Das Disposições Transitórias e Finais	16

CAPÍTULO I

DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Física - IF - da Universidade Federal de Catalão - UFCAT, criado pela Resolução 05/2021 do Conselho Universitário - CONSUNI, de 07 de julho de 2021, a partir da antiga Unidade Acadêmica Especial de Física da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IF/UFCAT serão regidas pela Legislação Federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFCAT e por este Regimento Interno.

Seção I

Das Funções e Competências

Art. 2º O IF/UFCAT atuará em todas as áreas de domínio da Física, da Astronomia e de áreas correlatas, para cumprir, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as seguintes funções:

- I — ministrar os ensinos de graduação e de pós-graduação na área de Física;
- II — preparar docentes, pesquisadores e especialistas na área de Física;
- III — ministrar, para toda a UFCAT, as disciplinas relacionadas com a área de Física;
- IV — desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, que poderão ser interdisciplinares e envolver instituições afins;
- V — propor, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas a suas funções.
- VI — contribuir para a realização dos objetivos da UFCAT.

Art. 3º Ao Instituto de Física, como órgão executivo, de acordo com o definido no Estatuto da UFCAT, compete em seu âmbito:

- I — Planejar e administrar recursos humanos, financeiros, físicos e materiais;
- II — Propor, coordenar, integrar e avaliar as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- III — Decidir sobre sua organização interna.

Seção II

Dos Cursos de Graduação e Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 4º Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, vinculam-se ao Instituto de Física os seguintes cursos de graduação:

- I — Licenciatura em Física;
- II — Bacharelado em Física.

Art. 5º Sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, vinculam-se ao Instituto de Física os seguintes Programas de Pós-Graduação (PPG):

- I — Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física;
- II — Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas e Tecnológicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º O IF/UFCAT será constituído dos seguintes órgãos:

- I — Assembléia do IF/UFCAT;
- II — Conselho Diretor do IF/UFCAT;
- III — Diretoria do IF/UFCAT;
- IV — Coordenação de Pesquisa;
- V — Coordenação de Extensão e Cultura;
- VI — Coordenação de Políticas Estudantis.
- VII — Coordenações dos cursos de Graduação;
- VIII — Núcleo Docente Estruturante;
- IX — Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
- X — Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação;

§ 1º O IF/UFCAT poderá instituir Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam docentes, discentes, técnico administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, de estruturação definidos pelo Conselho Diretor e observadas as disposições do Regimento Geral da UFCAT.

§ 2º Se necessário, o IF/UFCAT poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, sendo sua criação e estrutura aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 3º O IF/UFCAT constituirá quantas comissões forem necessárias para coordenar as suas atividades de pós-graduação lato sensu.

§ 4º O IF/UFCAT poderá constituir comissões ou grupos de trabalho temporários para tratar de assuntos administrativos ou acadêmicos específicos.

Seção I

Da Assembléia

Art. 7º A Assembleia do IF/UFCAT é a congregação da comunidade do IF/UFCAT, constituída pela totalidade dos docentes e técnicos-administrativos em educação lotados no IF/UFCAT e pela totalidade dos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados

ao IF/UFCAT.

§ 1º A Assembleia do IF/UFCAT será convocada ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente pelo Diretor, ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º As reuniões da Assembléia do IF/UFCAT realizar-se-ão independentemente de quórum.

Art. 8º A Assembleia do IF/UFCAT será presidida pelo Diretor e será convocada com as seguintes finalidades não deliberativas:

I — Ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II — Conhecer e discutir modificações deste Regimento Interno;

III — Conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências do Instituto e o plano anual de suas atividades;

IV — Debater outras questões que sejam relevantes para o IF/UFCAT.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor, a presidência da Assembleia será exercida pelo Vice-Diretor e na ausência deste, pelo membro docente do IF/UFCAT que tenha maior tempo de exercício no magistério superior.

Seção II

Do Conselho Diretor e Da Diretoria

Art. 9º O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso do IF/UFCAT em matéria acadêmica, administrativa e financeira com atribuições disciplinadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFCAT.

Art. 10 Integram o Conselho Diretor:

I — o Diretor do IF/UFCAT, como seu Presidente;

II — o Coordenador Administrativo do IF/UFCAT;

III — os demais membros docentes nominados no Art. 39 do Estatuto da UFCAT;

IV — os docentes efetivos do IF/UFCAT não nominados no inciso anterior;

V — representantes dos discentes de graduação, eleitos por seus pares, em número correspondente a 7.5%, desprezada a fração, dos membros do Conselho Diretor nominados nos incisos I a IV.

VI — representantes dos discentes dos programas de pós-graduação, eleitos por seus pares, em número correspondente a 7.5%, desprezada a fração, dos membros do Conselho Diretor nominados nos incisos I a IV.

VII — representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares, em mesmo número que a combinação das representações discente descrita nos incisos V e VI.

§ 1º Professores Visitantes, Voluntários e Substitutos poderão participar do Conselho Diretor do IF/UFCAT com direito a voz, mas sem direito a voto, e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargo.

§ 2º Quando o Coordenador do Programa de Pós-Graduação não for docente lotado no IF/UFCAT, a vaga no Conselho Diretor será assumida pelo

Vice-Coordenador se o mesmo for lotado no IF/UFCAT, caso contrário assumirá a vaga um representante do IF/UFCAT escolhido pelo PPG;

§ 3º Na hipótese, do IF/UFCAT ofertar atividades de pós-graduação lato sensu, o Conselho Diretor apontará um coordenador geral para a coordenação destas atividades este será o representante no Conselho Diretor previsto no inciso X do Art. 39 do Estatuto da UFCAT.

Art. 11 A Diretoria é o órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IF/UFCAT, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Administrativo.

Art. 12 O Diretor é a autoridade executiva superior do IF/UFCAT e suas atribuições estão definidas no Art. 81 do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 13 Em casos de faltas e impedimentos do Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo Vice-Diretor e em casos da falta ou impedimento deste pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério superior, até a realização de novo processo de escolha.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas atribuições previstas no Art. 83 do Regimento Geral da UFCAT, o Vice-Diretor também será o coordenador do conjunto de disciplinas que o IF/UFCAT oferta na condição de Núcleo Servidor conforme o Art. 40 do Estatuto e o Art. 79 do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 14 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade do IF/UFCAT conforme dispõe a legislação vigente e este Regimento Interno.

Art. 15 Ao final de seus mandatos, o Diretor e Vice-Diretor protocolarão no SEI relatório de transição detalhando todos os processos em andamento relativos às suas competências elencadas no Art. 81 do Regimento Geral da UFCAT.

Parágrafo único. O docente que assumir o cargo de Direção deverá dar ciência no relatório de transição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16 O Coordenador Administrativo do IF/UFCAT será um técnico-administrativo em educação nomeado pelo Diretor.

Art. 17 Sem prejuízo das suas atribuições previstas no Art. 92 do Regimento Geral da UFCAT, compete ao Coordenador Administrativo:

I — Com relação à Assembleia e ao Conselho Diretor do IF/UFCAT:

- a) Secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) Elaborar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) Promover a publicação dos atos e decisões;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) Expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) Manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;
- g) Preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo;

II — Com relação a Diretoria do IF/UFCAT:

- a) Preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) Expedir a correspondência e providenciar a publicação e divulgação

de atos oficiais;

c) Protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) Registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) Organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) Coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades do IF/UFCAT;

g) Organizar e preparar os concursos públicos;

h) Executar os trabalhos de digitação;

i) Auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;

III — Coordenar as atividades da Secretaria Administrativa do IF/UFCAT.

IV — Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do Diretor do IF/UFCAT.

Seção III

Das Coordenações de Pesquisa, de Extensão e Cultura, de Políticas Estudantis e de Eventos

Art. 18 O IF/UFCAT terá um Coordenador de Pesquisa responsável por articular e fomentar as atividades de pesquisa da Unidade assim como fazer a intermediação entre o IF/UFCAT e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. O IF/UFCAT terá também um vice-coordenador de pesquisa com atribuição de substituir o coordenador de pesquisa em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 O Coordenador e o Vice-Coordenador de Pesquisa serão escolhidos em reunião do Conselho Diretor, dentre os docentes que tenham projeto de pesquisa em andamento.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Pesquisa deverá ter o título de Doutor.

Art. 20 O IF/UFCAT terá um Coordenador de Extensão e Cultura que é responsável por articular e fomentar as atividades de Extensão e Cultura da Unidade assim como fazer a intermediação entre o IF/UFCAT e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. O IF/UFCAT terá também um vice-coordenador de Extensão e Cultura com atribuição de substituir o coordenador de Extensão e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 O Coordenador e o Vice-Coordenador de Extensão e Cultura serão escolhidos em reunião do Conselho Diretor, dentre os docentes que tenham projeto de extensão registrados.

Parágrafo único. O Coordenador de Extensão e Cultura deverá ter o título de Doutor.

Art. 22 O IF/UFCAT terá um Coordenador de Políticas Estudantis que é responsável por articular e fomentar pela implementação das Políticas de Assistência Estudantil na Unidade assim como fazer a intermediação entre o IF/UFCAT e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Parágrafo único. O IF/UFCAT terá também um vice-coordenador de Políticas Estudantis com atribuição de substituir o Coordenador de Políticas Estudantis em suas faltas e impendimentos.

Art. 23 O Coordenador de Políticas Estudantis será escolhido em reunião do Conselho Diretor.

Art. 24 Sem prejuízo das atribuições previstas no Art. 88 do Regimento Geral da UFCAT, compete ao Coordenador de Políticas Estudantis representar o IF/UFCAT junto ao Núcleo de Acessibilidade, à Comissão Permanente de Heteroidentificação e à Comissão Permanente de Ações de Enfrentamento de Assédio Moral, Sexual, Preconceito e Discriminação.

Art. 25 O IF/UFCAT terá um Coordenador de Eventos e Divulgação que possui como atribuições:

- I — organizar anualmente o evento Semana Acadêmica da Física;
- II — organizar a participação do IF/UFCAT na Feira das Profissões;
- III — organizar a participação do IF/UFCAT em eventos destinados a promoção do conhecimento de Física, das atividades e cursos do IF/UFCAT para a comunidade externa a UFCAT e em particular junto aos estudantes de ensino médio;
- IV — supervisionar a divulgação das atividades do IF/UFCAT nas redes sociais, internet e outros meios;
- V — outras atividades atribuídas a ele pelo Conselho Diretor do IF/UFCAT.

Art. 26 O Coordenador de Eventos e Divulgação será escolhido em reunião do Conselho Diretor para um mandato de dois anos, havendo a possibilidade de uma recondução.

Art. 27 O mandato dos cargos definidos nos Arts. 18, 20, 22 e 25 será de dois anos permitida uma recondução.

Art. 28 Ao final de seus mandatos, os Coordenadores dos cargos definidos nos Arts. 18, 20 e 22 protocolarão no SEI relatório de transição detalhando todos os processos em andamento relativos às suas competências elencadas nos Arts. 84, 86 e 88 do Regimento Geral da UFCAT.

Parágrafo único. O docente que assumir a coordenação deverá dar ciência no relatório de transição.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 29 Para cada curso de graduação elencado no Art. 4 deste Regimento Interno, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador cujas competências estão elencadas no Art. 95 do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 30 Sem prejuízo de suas demais atividades, o Vice-Coordenador do curso de graduação, com mais tempo no cargo, exercerá o cargo de Coordenador de Estágio Curricular dos cursos de graduação do IF/UFCAT.

Art. 31 O Coordenador e um Vice-Coordenador dos cursos de graduação serão escolhidos pelo Conselho Diretor dentre os seus membros que possuam título de doutor e não estejam em estágio probatório.

Art. 32 Ao final de seu mandato, o Coordenador de curso de Graduação dos cargos protocolará no SEI relatório de transição detalhando todos os processos em andamento relativos às suas competências elencadas nos Art. 95 do Regimento Geral da UFCAT.

Parágrafo único. O docente que assumir a coordenação do curso deverá dar ciência no relatório de transição.

Art. 33 O Núcleo Docente Estruturante do IF/UFCAT (NDE-Física) exercerá simultaneamente a função de NDE para os cursos de graduação elencados no Art. 4 deste Regimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do NDE estabelecidas pela legislação vigente ou pelas normas aprovadas pela Câmara de Graduação da UFCAT, competirá ao NDE-Física promover a cooperação e articulação dos cursos de graduação elencados no Art. 4 deste Regimento.

Art. 34 Compõe o NDE-Física:

I — Os Coordenadores dos cursos de graduação listados no Art. 4;

II — Pelo menos 3 (três) representantes docentes com o título de doutor e contratados em regime de dedicação exclusiva, que serão escolhidos pelo Conselho Diretor.

§ 1º Será indicado pelo grupo como presidente do NDE o coordenador de curso de graduação do Instituto de Física que estiver há mais tempo consecutivo no cargo de coordenação.

§ 2º O mandato dos representantes docentes indicados no inciso II do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de recondução.

Art. 35 O NDE-Física reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, pelo menos uma vez por semestre acadêmico.

Seção V

Das Coordenações e Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 36 Para cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu elencado no Art. 5 deste Regimento Interno haverá um Coordenador e um vice-Coordenador com competências definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCAT.

Art. 37 O Coordenador e o Vice-Coordenador dos PPG serão eleitos em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, dentre os docentes vinculados ao PPG.

Parágrafo único. A reunião da Coordenadoria para a escolha dos novos Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor do IF/UFCAT.

Art. 38 Para cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu elencado no Art. 5 deste Regimento Interno, haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação, responsável pela de supervisão do PPG, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, estudantis e de interação com a sociedade no seu âmbito de atuação.

Art. 39 A composição e atribuições das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação estão expressas no Art. 100 do Regimento Geral da UFCAT e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCAT.

Seção VI

Dos Demais Órgãos

Art. 40 O IF/UFCAT não criará outras estruturas administrativas internas para aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 41 O Conselho Diretor do IF/UFCAT poderá instalar Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão de caráter exclusivamente acadêmico para promover maior sinergia e impacto das atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma determinada subárea da Física.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação ou aos programas de pós-graduação.

Art. 42 O Conselho Diretor do IF/UFCAT autorizará a instalação de Grupos de Pesquisa para promover maior sinergia e impacto das atividades de pesquisa em uma ou mais linhas de pesquisa.

§ 1º Não será autorizada a instalação de Grupos de Pesquisa diferentes atuando em um conjunto de Linhas de Pesquisa similar, ou de Grupos de Pesquisa distintos que, em algum grau, compartilhem instalações e equipamentos.

§ 2º Com autorização do Conselho Diretor, Grupos de Pesquisa poderão gerir Laboratórios de Pesquisa conforme as normas previstas no Regimento dos Laboratórios de Pesquisa da UFCAT e no art. 46 deste Regimento.

Art. 43 O Conselho Diretor do IF/UFCAT poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas e/ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

Art. 44 Os órgãos mencionados nos Arts. 41, 42 e 43 deste regimento não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

Art. 45 Asseguradas as necessidades dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados ao IF/UFCAT, bem como as das atividades administrativas, o Conselho Diretor poderá alocar espaços físicos para os órgãos mencionados nos Arts. 41, 42 e 43 realizarem suas atividades.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Laboratórios

Art. 46 O IF/UFCAT manterá Laboratórios para a melhor execução de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os Laboratórios do IF/UFCAT são temáticos, e não poderão ser considerados espaços pessoais ou exclusivos de pesquisador ou

grupo de pesquisa.

Art. 47 A estrutura de um Laboratório do IF/UFCAT deverá contar com um Coordenador que, sem prejuízo de outras atividades, será responsável por:

I — autorizar o desenvolvimento de atividades específicas de ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços no Laboratório.

II — zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamentos;

III — coordenar e acompanhar a utilização adequada do Laboratório, inclusive no que concerne à segurança, saúde e meio ambiente;

IV — divulgar as atividades de pesquisa, ensino e extensão executadas pelo Laboratório;

Parágrafo único. As funções de Coordenadores de Laboratório do IF/UFCAT serão de livre designação do Diretor da Unidade entre seus Usuários regulares.

Art. 48 Os Laboratórios Didáticos utilizados para ministrar disciplinas de Laboratório ou as disciplinas de Métodos computacionais terão como prioridade as atividades de ensino destas disciplinas.

§ 1º Outras atividades poderão ser executadas nos Laboratórios Didáticos desde que não comprometam as atividades de ensino previstas no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados usuários regulares dos Laboratórios Didáticos todos os docentes e técnicos-administrativos lotados no IF/UFCAT.

Art. 49 Os Laboratórios de Pesquisa do IF/UFCAT deverão:

I — Estar vinculados a um grupo de pesquisa;

II — Possuir Regulamento Interno, normatizando entre outros as Políticas de Acesso e uso dos equipamentos do Laboratório, incluindo disponibilidade para usuários externos ao grupo de pesquisa;

III — Manter seu cadastro atualizado junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. Os Regulamentos Internos dos Laboratórios de Pesquisa deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor do IF/UFCAT.

Seção II

Das Eleições

Art. 50 A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do IF/UFCAT será feita por votação uninominal da qual participarão toda a comunidade do IF/UFCAT e com os seguintes pesos

I — 70% para a manifestação dos docentes;

II — 15% para a manifestação dos técnicos administrativos em educação;

III — 15% para a manifestação dos discentes;

Art. 51 A escolha dos Representantes Discentes de Graduação no Conselho Diretor será feita por votação uninominal da qual participarão todos os discentes dos cursos de graduação do IF/UFCAT.

Art. 52 A escolha dos Representantes Discentes de Pós-Graduação no Conselho Diretor será feita por votação uninominal da qual participarão todos os discentes dos Programas de Pós-Graduação do IF/UFCAT.

Art. 53 Os demais cargos do IF/UFCAT serão escolhidos conforme estabelece este regimento, observadas as disposições legais.

Art. 54 Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho Diretor do IF/UFCAT estabelecerá as demais normas das eleições.

§ 1º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e secreto.

§ 2º Em caso de empate nas eleições mencionadas nos caput dos Arts. 50, 51, 52 e 53 deste artigo, será considerado eleito o mais antigo no exercício do magistério superior e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

Seção III

Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas

Art. 55 Nas convocações das instâncias deliberativas, estabelecidas nos incisos II, VIII, IX do Art. 6 deste Regimento, observar-se-á:

I — a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas,

II — ser feita por escrito em documento assinado pelos seus presidentes, ou por solicitação da maioria dos seus membros;

III — a indicação da pauta de assuntos da reunião;

IV — da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores;

V — juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

VI — juntamente com a convocação serão distribuídas cópias de todos os documentos públicos necessários para análise dos pontos de pauta da reunião.

Parágrafo único. A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação.

Art. 56 As instâncias deliberativas, estabelecidas nos incisos II, VIII, IX do Art. 6 deste Regimento, reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos especiais previstos em legislação superior.

§ 1º A critério do presidente da instância a reunião poderá ser presencial ou virtual;

§ 2º O membro da instância colegiada que estiver em licença, afastamento legal e férias não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz.

§ 3º As representações de técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

§ 4º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, consignará em ata, que será assinada pelos presentes, os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas, e convocará outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º As representações, tanto a titular como a suplente, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário, deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 57 Os membros que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar por escrito essa impossibilidade às secretarias da respectiva instância colegiada.

Art. 58 O comparecimento dos membros do Conselho Diretor do IF/UFCAT, do NDE-Física e das Cordenadorias dos PPGs, às respectivas sessões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade no IF/UFCAT, ressalvadas as disposições do Art. 19 do Regimento Geral da UFCAT.

Parágrafo único. Quando ocorrerem reuniões simultâneas, a obrigatoriedade do comparecimento segue a ordem estabelecida no caput, com precedência da ordem estabelecida no Art. 19 do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 59 O membro da instância perderá o mandato quando e nas seguintes condições:

- I — Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 6 (seis) meses, sem justificativa e sem substituição pelo suplente;
- II — por impedimento legal;
- III — por afastar-se da Instituição, em definitivo ou por mais de 4 (quatro) meses, por qualquer motivo;
- IV — se servidor, por desligamento da Universidade, aposentadoria ou perda do cargo que o habilitou à representação;
- V — se estudante, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, em virtude de um dos motivos acima, assume imediatamente o suplente; caso este não possa assumir, será substituído pelo titular e seu suplente mais votado no processo eleitoral, ainda não chamado a compor a instância colegiada, e que possua disponibilidade para a assunção.

Art. 60 Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação em reuniões de instâncias deliberativas com direito a voz, quando autorizadas pela maioria dos membros presentes à reunião ou nos casos previstos em lei.

Art. 61 Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Instância colegiada se observará os seguintes procedimentos:

- I — o debate se inicia pelo enunciado do parecer que sobre ela formule o relator da mesma ou do presidente da instância;
- II — se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros da Instância;
- III — a palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada;

IV — questionamento feito presidente da comissão ao plenário se encerraram-se as discussões ou se há pedidos de vista.

V — Encerrada a discussão de uma matéria, o parecer final, já incluídas as emendas e modificações propostas, será enunciado pelo presidente da instância;

VI — A voto de cada membro poderá ser FAVORÁVEL ao parecer final, CONTRÁRIO ao parecer final ou abstenção, não podendo haver outra modalidade.

VII — A votação será encerrada pelo voto de todos os membros da instância presentes a reunião;

VIII — O presidente da instância questionará se há alguma questão de ordem a respeito da votação.

IX — Havendo questão de ordem a mesma deverá ser sanada e averiguar-se-á a necessidade de uma nova votação.

X — Havendo sido sanada as questões de ordem, o presidente da instância promulgará o resultado na forma de resolução ou outro documento oficial que couber.

§ 1º Matérias já discutidas pela instância conforme o rito acima não poderão retornar a pauta para nova deliberação em uma mesma reunião.

§ 2º Nas votações das instâncias deliberativas em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela posição, favorável ou desfavorável, que obtiver o maior número de votos.

Seção IV

Dos Vetos, Dos Pedidos de Vistas, Das Questões de Ordem, Dos Pedidos de Reconsideração e Dos Recursos

Art. 62 O Diretor do IF/UFCAT poderá opor vetos às deliberações dos Conselho Diretor, do NDE-Física ou das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação justificando-o no prazo de quinze (15) dias ao Conselho Diretor, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

Parágrafo único. Na reunião do Conselho Diretor para julgamento do veto, será permitida a participação de membros da instância deliberativa a qual o veto foi imposto, com direito a voz.

Art. 63 Qualquer membro de instância deliberativo do IF/UFCAT terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do órgão, desde que seja exercido antes da votação.

§ 1º Não será concedida vista de processo, quando a matéria constar da pauta em regime de urgência, assim considerada pelo Presidente da sessão ou por proposição de qualquer conselheiro com direito a voto, aprovada pelo Plenário.

§ 2º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída na reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º O Conselheiro poderá requerer, justificadamente, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao plenário do conselho deliberativo.

Art. 64 Questão de ordem é a interpelação à presidência da instância, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFCAT, do Regimento Geral ou das disposições legais.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos membros presentes à sessão

§ 2º Em caso de recurso de qualquer membro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º É vedado renovar, mesmo que em termos diversos, questão de ordem já resolvida pelo plenário.

Art. 65 Aos interessados em ato ou decisão de autoridade ou instância Deliberativa do IF/UFCAT caberá pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dias) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 66 Salvo disposição contida em regulamentação sobre matéria específica, caberá recurso do NDE-Física ou de Coordenadoria de PPG para o Conselho Diretor, observadas as disposições dos Art. 38, 39 e 40 do Regimento Geral da UFCAT.

§ 1º Recebido o recurso, o Conselho Diretor do IF/UFCAT terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir sobre a questão.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta de reunião do Conselho Diretor, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

§ 3º Proferida a decisão do Conselho Diretor, o processo será encaminhado à autoridade para o respectivo cumprimento.

Seção V

Dos Títulos e Honrarias

Art. 67 As propostas de concessão do título de Doutor diretamente por defesa de tese, previstas no Art. 133 do Regimento Geral da UFCAT, só serão analisadas pelas Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao IF/UFCAT após autorização do Conselho Diretor.

Art. 68 Na reunião imediatamente após a aposentadoria de um docente ou técnico-administrativo do IF/UFCAT, o Conselho Diretor apreciará a candidatura deste servidor aposentado aos respectivos título de Professor Emérito ou de Técnico-Administrativo Emérito, conforme o Art. 71 do Estatuto e do Art. 159 do Regimento Geral da UFCAT.

Parágrafo único. Caso a candidatura seja aprovada pelo Conselho Diretor, este encaminhará uma proposta devidamente justificada para o CONSUNI.

Art. 69 As propostas para concessão de títulos de Notório Saber, Doutor Honoris Causa e Professor Honoris Causa deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor do IF/UFCAT afim de serem encaminhadas para o CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 70 Em até 180 dias da data do início da vigência deste Regimento deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor do IF/UFCAT

I — Os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação listados no Art. 5.

II — O Regimento Interno do NDE-Física.

III — Normas Internas para distribuição de carga horária para pessoal docente.

IV — Normas Internas para avaliação dos servidores docentes e dos técnico-administrativo pela Direção da Unidade.

§ 1º As normas internas para distribuição de Carga Horária para pessoal docente deverão considerar entre outros: (a) os encargos administrativos atuais do docente; (b) os encargos didáticos do docente nos dois últimos semestres; (c) as atividades de orientação de pesquisa ou extensão nos dois últimos anos; (d) a produção científica nos dois últimos anos; (e) as atividades de extensão concluídas nos dois últimos anos.

§ 2º As normas internas para avaliação do pessoal docente deverão considerar entre outros: (a) assiduidade no comparecimento das reuniões das instâncias do IF/UFCAT; (b) assiduidade no comparecimento das reuniões das instâncias da UFCAT para o qual foi designado pelo Conselho Diretor do IF/UFCAT; (c) entrega de documentos nos prazos estipulados pela Direção do IF/UFCAT.

Art. 71 Em até 360 dias da data do início da vigência deste Regimento, o Conselho Diretor do IF/UFCAT, ouvidos o NDE-Física e as Coordenadorias dos PPG, estabelecerá um Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE), onde constarão os objetivos, as metas, os indicadores, os programas e os planos de ação para o desenvolvimento e expansão do IF/UFCAT, bem como ferramentas para monitoramento e avaliação periódica deste plano.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser atualizado a cada três anos.

Art. 72 A proposta de execução do orçamento do IF/UFCAT far-se-á de acordo com o cronograma apresentado anualmente pelos Órgãos competentes, em consonância com o PDE aprovado pelo conselho diretor.

Parágrafo único. Não poderá se beneficiar individualmente de recursos de capital ou custeio provenientes do IF/UFCAT, o docente que estiver em débito de documentos junto as secretarias do IF/UFCAT.

Art. 73 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho do IF/UFCAT.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho Diretor especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do IF/UFCAT.

Art. 74 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor do IF/UFCAT.

Art. 75 São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUNI, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFCAT.

Art. 76 O Conselho Diretor promoverá, em prazo não superior a cinco anos contados a partir de sua entrada em vigor, a revisão total deste Regimento Interno, elaborada por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 77 Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.